

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 074/2022
CREDCENCIAMENTO Nº 03/2022

Consórcio Intermunicipal de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí – CISAMAVI, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 09.069.217/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, Nº 737, bairro Centro, município de Rio do Sul/SC, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Bento Francisco Silvy, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, doravante denominada simplesmente de **CREDCENCIANTE**, e, do outro lado, **LABORATÓRIO CLINICO BIOPLANALISE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.164.985/0005-38 sediada a Rua Osvaldo Schroeder, nº 410 – sala 01 - bairro Centro, Lontras/SC- CEP 89.182-000 neste ato representada por seu representante legal, Sr(a) Robson Adrie Sardá inscrito no CPF sob o Nº 951.539.699-91, doravante chamada simplesmente **CREDCENCIADA**, celebram o presente **CONTRATO DE CREDCENCIAMENTO**, para prestação de serviços, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento Universal nº 03/2022, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022, Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.080/90, Lei nº 11.107/2005 e seu regulamento, Portarias do Ministério da Saúde, bem assim as demais normas e princípios norteadores do Sistema Único de Saúde e da Administração Pública, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutua e reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo o credenciamento da prestação de serviços pela CREDCENCIADA concernente aos procedimentos de saúde constantes do Edital de Chamamento Público para Credenciamento Universal nº 03/2022, elencados na cláusula segunda deste contrato, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, referenciados pela rede básica de saúde dos municípios consorciados ao CISAMAVI.

1.2 - Os serviços credenciados são destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que forem encaminhados pelos gestores municipais de saúde dos municípios consorciados ao CREDCENCIANTE, mediante apresentação da Requisição de Exame/Procedimento/Consulta especializada emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, via sistema CISAMAVI, acompanhada de documento de identificação do usuário.

1.3 - Os serviços credenciados por meio deste instrumento deverão ser prestados nas dependências e instalações da CREDCENCIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - A remuneração dos serviços prestados se dará de acordo com a Tabela Unificada de Procedimentos SUS e com as Resoluções do CISAMAVI que determinam a complementação para alguns procedimentos, tudo conforme especificação constante do Anexo I deste Edital.

2.2 - Os pagamentos serão feitos, levando-se em consideração o número de procedimentos realizados no mês anterior, através de depósito em conta corrente

Handwritten signatures and initials:
- A signature in blue ink at the top right.
- A circular stamp containing the number '1' and a signature in blue ink at the bottom right.

bancária da CREDENCIADA, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, mediante a apresentação de nota fiscal nominal ao CREDENCIANTE até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

2.2.1 - Até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês a CREDENCIADA deverá apresentar os documentos correspondentes à prestação dos serviços no mês anterior, acompanhados das respectivas primeiras vias das Requisições de Exames/Procedimentos/Consultas necessariamente assinadas pelos beneficiários ou seu representante, e com o devido relatório de atendimento dos usuários, conforme sequência das requisições.

2.2.2 - O CREDENCIANTE não acatará a cobrança através de duplicata ou qualquer outro título, em banco ou em outra instituição do gênero.

2.2.3 - Ficando constatado o erro material (erro de cálculo, rasuras, etc.) na documentação de cobrança o CREDENCIANTE providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja processada a correção pela CREDENCIADA. Neste caso os preços dos serviços não poderão ser atualizados monetariamente, desde que o pagamento seja efetuado no prazo previsto no item 2.2. deste Edital, contado a partir da data da recepção, pelo CREDENCIANTE, do documento reprocessado.

2.3 - Os valores pagos a maior, pelo CREDENCIANTE, serão devolvidos pela CREDENCIADA ou descontados do pagamento imediatamente posterior à constatação do fato.

2.4 - Caso o faturamento tenha por base serviços que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes à data em que a cobrança deveria ter sido realizada.

2.5 - Serão refaturados, com os valores vigentes na época do primeiro faturamento, os valores dos serviços que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento do documento de cobrança sem a observância das formalidades previstas nesta Cláusula.

2.6 - A entrega dos documentos pela CREDENCIADA, sem a observância das exigências previstas neste Edital, implicará na automática prorrogação do prazo para que o CREDENCIANTE efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que a CREDENCIADA houver sanado todas as irregularidades.

2.7 - Os valores constantes no Anexo I, especificados como "VALOR SUS", serão automaticamente atualizados nos mesmos índices do reajuste da Tabela Unificada de Procedimentos SUS, pelo governo Federal.

2.8 - Os valores constantes do Anexo I, especificados como "COMPLEMENTO", poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades do mercado local e deliberação da Comissão Inter gestores Regionais do Alto Vale do Itajaí - CIR e Assembleia dos Prefeitos.

2.9 - Em nenhuma hipótese, para a prestação de serviços decorrentes deste Credenciamento, o prestador de serviço credenciado poderá cobrar do usuário qualquer valor adicional.

2.10 - Em nenhuma hipótese, para a prestação de serviços decorrentes deste Edital de credenciamento a CREDENCIADA poderá cobrar do usuário qualquer valor adicional.

2.11 - No caso de eventual atraso no prazo de pagamento previsto na presente cláusula, desde que não tenha concorrido de alguma forma a CREDENCIADA, o valor devido será atualizado monetariamente *pro rata temporis* com base no *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA*, relativo ao período compreendido entre a data em que o pagamento deveria ter ocorrido e a data em que foi efetivamente realizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GLOSA

3.1 - Reserva-se ao CREDENCIANTE, mediante análise técnica e financeira, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento.

3.1.1 - Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria fatura pelas unidades de preço que serviram de base de cálculo para a mesma e será informada à CREDENCIADA.

3.1.2 - O CREDENCIANTE poderá solicitar a apresentação de documentos complementares à realização de análises.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

4.1. O CREDENCIANTE se obriga a:

4.1.1. Promover por intermédio de agente público de qualquer dos municípios consorciados, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente termo, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em sistema do CISAMAVI as falhas detectadas e a notificar a CREDENCIADA sobre as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério do CREDENCIANTE, exijam medidas corretivas por parte daquela.

4.1.2. Efetuar a satisfação do crédito da CREDENCIADA nas condições e de acordo com o prazo estabelecido neste contrato.

4.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados ao CREDENCIANTE e pertinentes ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. A CREDENCIADA, além das demais obrigações expressamente previstas neste contrato de credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se a:

5.1.1. Realizar o serviço para o qual foi contratada sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários habilitados pelo CREDENCIANTE.

5.1.2. Manter, durante toda a vigência do presente contrato e para o seu fiel cumprimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

5.1.4 - Respeitar o roteiro de funcionalidade do CIS, enviando os seguintes documentos: requisição SUS, requisição CIS devidamente assinada pelo médico autorizador e técnico designado pelo município como autorizador.

5.1.3. Quando solicitada, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução desse contrato.

5.1.4. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e demais ônus e despesas necessários ao cumprimento deste contrato de credenciamento.

5.1.5. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CREDENCIANTE ou a terceiros, pela inexecução, total ou parcial, ou execução do serviço objeto deste contrato.

5.1.6. Manter cadastro atualizado dos beneficiários do serviço objeto do presente ajuste.

5.1.7. Permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências e/ou dos serviços a qualquer momento, inclusive do grau de satisfação dos usuários, por preposto do CREDENCIANTE ou agente público de qualquer dos municípios consorciados designados especialmente para este fim.

5.1.8. Comunicar imediatamente ao CREDENCIANTE a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, referente ao serviço credenciado.

5.1.9. Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, tais como auditoria, controle e avaliação e outros de natureza assemelhada.

5.1.10. Atender aos usuários dos serviços objeto do presente contrato de credenciamento com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação e a exigência de exclusividade contratual, bem como, selecionar os atendimentos aos pacientes a eles encaminhados. Qualquer tipo de discriminação dará causa ao cancelamento imediato do presente Contrato de Credenciamento e à aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

5.1.11. Após a realização do procedimento, a solicitar ao beneficiário, ou a seu representante legal, que ateste a prestação do serviço na própria requisição.

5.1.12. Comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias a eventual impossibilidade temporária de prestar serviços ao CREDENCIANTE, sob pena de aplicação das sanções prevista no Edital.

5.1.13. Comunicar ao CREDENCIANTE eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

5.1.14. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

5.2. A CREDENCIADA autoriza desde já que o CREDENCIANTE divulgue o(s) nome(s) de sua(s) entidade(s), em campanhas internas e outros eventos que o CREDENCIANTE venha a promover.

5.3. A CREDENCIADA também autoriza que o CREDENCIANTE divulgue o(s) nome(s) da entidade(s) em Catálogo de Endereços para consulta dos beneficiários, caso seja elaborado.

CLAUSULA SEXTA - DO DIREITO DE RETORNO

6.1. Fica expressamente prevista a obediência ao disposto na RESOLUÇÃO CFM nº 1.958/2010, que define que a consulta médica compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento.

6.1.1. Quando houver necessidade de exames complementares que não possam ser apreciados nesta mesma consulta, o ato terá continuidade para sua finalização, com tempo determinado a critério do médico, não gerando cobrança de honorários médicos.

CLAUSULA SETIMA - DO DESCRENCIAMENTO

7.1 - Constituem motivo para o descredenciamento:

- a) Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do CREDENCIADO;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
- d) As hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.2 – O CREDENCIADO poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes. O requerimento deverá ser feito e encaminhado ao CISAMAVI, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

7.3 – O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1 - Este instrumento poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Sem prejuízo do convencionado em outras cláusulas, fica reservado ao CREDENCIANTE o direito de realizar perícias, vistorias, auditoria técnica e administrativa, exames e inspeções nas dependências da CREDENCIADA, por preposto do CREDENCIADO ou agente público de qualquer dos municípios consorciados, com o objetivo de fiscalizar os serviços contratados, inclusive podendo solicitar documentos fiscais para fins de averiguação, o que não exclui ou restringe a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação do serviço, objeto desse contrato.

9.2 - À CREDENCIADA é facultado o direito de apresentar defesa às notificações apresentadas pelo CREDENCIANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, inclusive manifestando-se quanto às medidas tomadas para sanar as falhas consideradas procedentes, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração do CREDENCIANTE.

9.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização dos serviços prestados não eximirá a CREDENCIADA da total responsabilidade pela má execução dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1 - As partes desde já ajustam que é de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, sendo que os empregados e prepostos seus não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, inexistindo no caso obrigações solidaria ou subsidiária.

10.2 - É assegurado ao CREDENCIANTE a faculdade de exigir a qualquer tempo da CREDENCIADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, tributários e comerciais decorrentes da execução deste contrato, bem como toda a documentação complementar que comprove a quitação dos tributos federais, estaduais e municipais por parte da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do presente contrato o CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

11.1.1 - Advertência.

11.1.2 - Multa.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREDENCIANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CREDENCIANTE, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir o CREDENCIANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 - O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste contrato, interromper a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados o contraditório e a ampla defesa, e havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da CREDENCIADA, aquela será pelo descredenciamento desta.

11.3 - Caso a CREDENCIADA esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, não poderá requisitar seu descredenciamento, enquanto não concluído o processo de apuração e houver a decisão transitado em julgado.

11.4 - A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu.

11.5 - A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a CREDENCIADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para interpor defesa prévia, que deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho de Administração do CREDENCIANTE.

11.6 - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito do CREDENCIANTE de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade lhe acarretar, ou a seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

11.7 - O CREDENCIANTE poderá aplicar à CREDENCIADA multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente ao total da Nota Fiscal do mês da ocorrência, sobre qualquer infringência contratual.

11.7.1 - A multa de que trata a presente cláusula poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções elencadas neste instrumento.

11.7.2 - Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

11.7.3 - A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos à CREDENCIADA.

11.7.4 - As multas que venham a ser aplicadas à CREDENCIADA serão recolhidas no local indicado pelo CREDENCIANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação escrita.

11.8 - A CREDENCIANTE, sem prejuízo das sanções aplicadas, poderá reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa da CREDENCIADA.

11.9 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CISAMAVI e, no que couber às demais penalidades referida no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Constitui motivo para rescisão, por ambas as partes, do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas

conferidas pelo artigo 58 do mesmo diploma legal, mediante notificação, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento (AR).

12.2 - Ao ato de descredenciamento, por decisão do CREDENCIANTE, aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

12.3 - Deverão ser concluídos pela CREDENCIADA os tratamentos em curso, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

12.4 - Nas hipóteses previstas na presente cláusula não cabe à CREDENCIADA o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação do CREDENCIANTE em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

13.1 - O presente contrato terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado para ter vigência no exercício subsequente desde que republicado o Edital de Credenciamento

13.2 - Republicado o Edital, se mantidas as condições requeridas para o credenciamento, ao final do prazo do contrato convocar-se-á o credenciado para firmar termo aditivo de prorrogação e para atualização dos documentos necessários ao credenciamento.

13.2.1 - Convocado o credenciado, este terá um prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a documentação atualizada.

13.2.2 - Após ocorrência de sucessivas prorrogações mediante termo aditivo, que somarem o período de 60 (sessenta) meses, o CREDENCIADO obrigatoriamente deverá promover um novo credenciamento e assinatura de novo contrato.

13.3 - Republicado o Edital e alteradas as suas disposições, convocar-se-á o CREDENCIADO para apresentar os documentos complementares, atualizar os já apresentados e para assinar novo contrato de credenciamento.

13.3.1 - Convocado o CREDENCIADO, este terá um prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a documentação complementar e atualizada.

13.4 - Convocados para firmar novo Contrato de Credenciamento ou termo aditivo de prorrogação, os CREDENCIADOS deverão comparecer na sede do Consórcio em até 5 (cinco) dias, sob pena de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

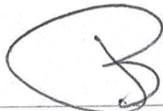
14.1 - Em conformidade com o previsto no art. 61, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, este instrumento será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, de acordo com a resolução nº 012 de 03 de julho de 2009, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul/SC para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, o presente contrato é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por duas testemunhas, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

Rio do Sul, 09 de dezembro de 2022.



CISAMAVI
Sr. Bento Francisco Silvy
Presidente - CISAMAVI
Credenciante



LABORATÓRIO CLÍNICO
BIOPLANALISE LTDA
Credenciado

Consórcio Intermunicipal de Saúde e Multifinalitário
do Alto Vale do Itajaí (CISAMAVI)

TESTEMUNHAS:

Consórcio Intermunicipal de Saúde e Multifinalitário
do Alto Vale do Itajaí (CISAMAVI)



Nome: Mariane F. da Rosa - CPF 038.665.519-75
CPF:



Nome: Jamile Rosa Amaral - CPF 040.057.789-50
CPF:

ANEXO DO CONTRATO
PROCEDIMENTOS CREDENCIADOS

Item	Código SUS	Descrição do Procedimento	Valor SUS	Complemento (se houver)	Quantidade atendimento	Valor Total
58	02.02.01.001-5	CLEARANCE OSMOLAR	3,51	0	700	3,51
59	02.02.01.002-3	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	2,01	0	700	2,01
60	02.02.01.003-1	DETERMINAÇÃO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOÁCIDOS	15,65	0	700	15,65
61	02.02.01.004-0	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)	3,63	0	700	3,63
62	02.02.01.005-8	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	6,55	0	700	6,55
63	02.02.01.006-6	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	3,68	0	700	3,68
64	02.02.01.007-4	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	10,00	0	700	10,00
65	02.02.01.008-2	DETERMINAÇÃO DE OSMOLARIDADE	3,51	0	700	3,51
66	02.02.01.009-0	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	3,51	0	700	3,51
67	02.02.01.010-4	DOSAGEM DE ACETONA	1,85	0	700	1,85
68	02.02.01.011-2	DOSAGEM DE ÁCIDO ASCORBICO	2,01	0	700	2,01
69	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	1,85	0	700	1,85
70	02.02.01.013-9	DOSAGEM DE ÁCIDO VANILMANDELICO	9,00	0	700	9,00
71	02.02.01.014-7	DOSAGEM DE ALDOLASE	3,68	0	700	3,68
72	02.02.01.015-5	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	3,68	0	700	3,68
73	02.02.01.016-3	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ÁCIDA	3,68	0	700	3,68
74	02.02.01.017-1	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	3,68	0	700	3,68
75	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	2,25	0	700	2,25
76	02.02.01.019-8	DOSAGEM DE AMONIA	3,51	0	700	3,51
77	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	2,01	0	700	2,01
78	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CÁLCIO	1,85	0	700	1,85
79	02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL	3,51	0	700	3,51
80	02.02.01.023-6	DOSAGEM DE CAROTENO	2,01	0	700	2,01

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

9

81	02.02.01.025-2	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	3,68	0	700	3,68
82	02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	1,85	0	700	1,85
83	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3,51	0	700	3,51
84	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3,51	0	700	3,51
85	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,85	0	700	1,85
86	02.02.01.030-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE	3,68	0	700	3,68
87	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	1,85	0	700	1,85
88	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	3,68	0	700	3,68
89	02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	4,12	0	700	4,12
90	02.02.01.034-1	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	3,51	0	700	3,51
91	02.02.01.035-0	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	3,51	0	700	3,51
92	02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	3,68	0	700	3,68
93	02.02.01.037-6	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	3,68	0	700	3,68
94	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	15,59	0	700	15,59
95	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	3,51	0	700	3,51
96	02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO	15,65	0	700	15,65
97	02.02.01.041-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	2,01	0	700	2,01
98	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,01	0	700	2,01
99	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	1,85	0	700	1,85
100	02.02.01.044-9	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	2,01	0	700	2,01
101	02.02.01.045-7	DOSAGEM DE GALACTOSE	3,51	0	700	3,51
102	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	3,51	0	700	3,51
103	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	1,85	0	700	1,85
104	02.02.01.048-1	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	3,68	0	700	3,68
105	02.02.01.049-0	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	3,68	0	700	3,68
106	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7,86	0	700	7,86
107	02.02.01.051-1	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	3,68	0	700	3,68
108	02.02.01.052-0	DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE	3,51	0	700	3,51
109	02.02.01.053-8	DOSAGEM DE LACTATO	3,68	0	700	3,68
110	02.02.01.054-6	DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	3,51	0	700	3,51
111	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	2,25	0	700	2,25
112	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	2,01	0	700	2,01

mg

SP

113	02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	2,01	0	700	2,01
114	02.02.01.058-9	DOSAGEM DE PIRUVATO	3,68	0	700	3,68
115	02.02.01.059-7	DOSAGEM DE PORFIRINAS	3,51	0	700	3,51
116	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	1,85	0	700	1,85
117	02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	1,40	0	700	1,40
118	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	1,85	0	700	1,85
119	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	1,85	0	700	1,85
120	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	2,01	0	700	2,01
121	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	2,01	0	700	2,01
122	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	4,12	0	700	4,12
123	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3,51	0	700	3,51
124	02.02.01.068-6	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	3,51	0	700	3,51
125	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	1,85	0	700	1,85
126	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	15,24	0	700	15,24
127	02.02.01.071-6	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	3,68	0	700	3,68
128	02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS	4,42	0	700	4,42
129	02.02.01.073-2	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCETO BASE)	15,65	0	700	15,65
130	02.02.01.074-0	PROVA DA D-XILOSE	3,68	0	700	3,68
131	02.02.01.075-9	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	6,55	0	700	6,55
132	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	15,24	0	700	15,24
133	02.02.01.077-5	DETERMINACAO DE CREMATOCRITO NO LEITE HUMANO ORDENHADO	1,53	0	700	1,53
134	02.02.01.078-3	ACIDEZ TITULAVEL NO LEITE HUMANO (DORNIC)	3,04	0	700	3,04
135	02.02.02.001-0	CITOQUIMICA HEMATOLOGICA	6,48	0	700	6,48
136	02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	2,73	0	700	2,73
137	02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	2,73	0	700	2,73
138	02.02.02.004-5	DETERMINACAO DE CURVA DE RESISTENCIA GLOBULAR	2,73	0	700	2,73
139	02.02.02.005-3	DETERMINACAO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA)	2,73	0	700	2,73
140	02.02.02.006-1	DETERMINACAO DE SULFO-HEMOGLOBINA	2,73	0	700	2,73
141	02.02.02.007-0	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	2,73	0	700	2,73
142	02.02.02.008-8	DETERMINACAO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	2,73	0	700	2,73
143	02.02.02.009-6	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DUKE	2,73	0	700	2,73
144	02.02.02.010-0	DETERMINACAO DE TEMPO DE	9,00	0	700	9,00

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

SANGRAMENTO DE IVY						
145	02.02.02.011-8	DETERMINACAO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS	5,79	0	700	5,79
146	02.02.02.012-6	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	2,85	0	700	2,85
147	02.02.02.013-4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	5,77	0	700	5,77
148	02.02.02.014-2	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	2,73	0	700	2,73
149	02.02.02.015-0	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	2,73	0	700	2,73
150	02.02.02.016-9	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	4,11	0	700	4,11
151	02.02.02.017-7	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	6,48	0	700	6,48
152	02.02.02.018-5	DOSAGEM DE FATOR II	5,31	0	700	5,31
153	02.02.02.019-3	DOSAGEM DE FATOR IX	7,61	0	700	7,61
154	02.02.02.020-7	DOSAGEM DE FATOR V	4,73	0	700	4,73
155	02.02.02.021-5	DOSAGEM DE FATOR VII	8,09	0	700	8,09
156	02.02.02.022-3	DOSAGEM DE FATOR VIII	6,63	0	700	6,63
157	02.02.02.023-1	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	15,00	0	700	15,00
158	02.02.02.024-0	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	18,91	0	700	18,91
159	02.02.02.025-8	DOSAGEM DE FATOR X	6,66	0	700	6,66
160	02.02.02.026-6	DOSAGEM DE FATOR XI	9,11	0	700	9,11
161	02.02.02.027-4	DOSAGEM DE FATOR XII	10,51	0	700	10,51
162	02.02.02.028-2	DOSAGEM DE FATOR XIII	6,66	0	700	6,66
163	02.02.02.029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	4,60	0	700	4,60
164	02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	1,53	0	700	1,53
165	02.02.02.031-2	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC	2,73	0	700	2,73
166	02.02.02.032-0	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	2,73	0	700	2,73
167	02.02.02.033-9	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	2,73	0	700	2,73
168	02.02.02.034-7	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	4,11	0	700	4,11
169	02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	5,41	0	700	5,41
170	02.02.02.036-3	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	2,73	0	700	2,73
171	02.02.02.037-1	HEMATOCRITO	1,53	0	700	1,53
172	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	4,11	0	700	4,11
173	02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	2,73	0	700	2,73
174	02.02.02.040-1	PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	25,00	0	700	25,00
175	02.02.02.041-0	PESQUISA DE CELULAS LE	4,11	0	700	4,11
176	02.02.02.042-8	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	2,73	0	700	2,73

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

177	02.02.02.043-6	PESQUISA DE FILARIA	2,73	0	700	2,73
178	02.02.02.044-4	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	2,73	0	700	2,73
179	02.02.02.046-0	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	2,73	0	700	2,73
180	02.02.02.048-7	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	4,11	0	700	4,11
181	02.02.02.049-5	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	2,73	0	700	2,73
182	02.02.02.050-9	PROVA DO LACO	2,73	0	700	2,73
183	02.02.02.051-7	RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS	2,73	0	700	2,73
184	02.02.02.052-5	TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	12,00	0	700	12,00
185	02.02.02.053-3	TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	2,73	0	700	2,73
186	02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	2,73	0	700	2,73
187	02.02.03.001-6	CONTAGEM DE LINFOCITOS B	15,00	0	700	15,00
188	02.02.03.002-4	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	15,00	0	700	15,00
189	02.02.03.003-2	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	15,00	0	700	15,00
190	02.02.03.004-0	DETECCAO DE RNA DO HIV-1 (QUALITATIVO)	65,00	0	700	65,00
191	02.02.03.005-9	DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	96,00	0	700	96,00
192	02.02.03.006-7	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	9,25	0	700	9,25
193	02.02.03.007-5	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	2,83	0	700	2,83
194	02.02.03.008-3	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	9,25	0	700	9,25
195	02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	15,06	0	700	15,06
196	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	16,42	0	700	16,42
197	02.02.03.011-3	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	13,55	0	700	13,55
198	02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	17,16	0	700	17,16
199	02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	17,16	0	700	17,16
200	02.02.03.014-8	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	2,83	0	700	2,83
201	02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	17,16	0	700	17,16
202	02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	9,25	0	700	9,25
203	02.02.03.018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	17,16	0	700	17,16
204	02.02.03.019-9	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	9,25	0	700	9,25
205	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	2,83	0	700	2,83
206	02.02.03.021-0	GENOTIPAGEM DE VIRUS DA	298,48	0	700	298,48

ma

[Signature]

HEPATITE C						
207	02.02.03.022-9	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS	17,16	0	700	17,16
208	02.02.03.023-7	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	80,00	0	700	80,00
209	02.02.03.025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	10,00	0	700	10,00
210	02.02.03.026-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	10,00	0	700	10,00
211	02.02.03.027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	8,67	0	700	8,67
212	02.02.03.028-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	17,16	0	700	17,16
213	02.02.03.029-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	85,00	0	700	85,00
214	02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	10,00	0	700	10,00
215	02.02.03.031-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	18,55	0	700	18,55
216	02.02.03.032-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	17,16	0	700	17,16
217	02.02.03.033-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	5,74	0	700	5,74
218	02.02.03.034-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	17,16	0	700	17,16
219	02.02.03.035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	18,55	0	700	18,55
220	02.02.03.036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	18,55	0	700	18,55
221	02.02.03.037-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	9,25	0	700	9,25
222	02.02.03.038-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	10,00	0	700	10,00
223	02.02.03.039-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	9,25	0	700	9,25
224	02.02.03.040-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	3,70	0	700	3,70
225	02.02.03.041-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	5,83	0	700	5,83
226	02.02.03.042-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	10,00	0	700	10,00
227	02.02.03.043-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEIX SUPRARENAL	17,16	0	700	17,16
228	02.02.03.044-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	9,25	0	700	9,25
229	02.02.03.045-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	10,00	0	700	10,00
230	02.02.03.046-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	9,70	0	700	9,70
231	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	2,83	0	700	2,83

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

232	02.02.03.048-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	10,00	0	700	10,00
233	02.02.03.050-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	10,00	0	700	10,00
234	02.02.03.051-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	10,00	0	700	10,00
235	02.02.03.052-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	17,16	0	700	17,16
236	02.02.03.053-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	4,10	0	700	4,10
237	02.02.03.054-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	5,50	0	700	5,50
238	02.02.03.055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	17,16	0	700	17,16
239	02.02.03.056-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	17,16	0	700	17,16
240	02.02.03.057-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	17,16	0	700	17,16
241	02.02.03.058-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	17,16	0	700	17,16
242	02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	17,16	0	700	17,16
243	02.02.03.060-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	17,16	0	700	17,16
244	02.02.03.061-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	10,00	0	700	10,00
245	02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	17,16	0	700	17,16
246	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	18,55	0	700	18,55
247	02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	18,55	0	700	18,55
248	02.02.03.065-2	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	7,78	0	700	7,78
249	02.02.03.066-0	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII	9,71	0	700	9,71
250	02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	18,55	0	700	18,55
251	02.02.03.068-7	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	18,55	0	700	18,55
252	02.02.03.069-5	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	9,25	0	700	9,25
253	02.02.03.070-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	4,10	0	700	4,10
254	02.02.03.071-7	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO	18,55	0	700	18,55
255	02.02.03.072-5	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	17,16	0	700	17,16

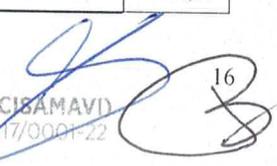
[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Large handwritten signature]

256	02.02.03.073-3	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	2,83	0	700	2,83
257	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	11,00	0	700	11,00
258	02.02.03.075-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	9,25	0	700	9,25
259	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	16,97	0	700	16,97
260	02.02.03.077-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	9,25	0	700	9,25
261	02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	18,55	0	700	18,55
262	02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	30,00	0	700	30,00
263	02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	18,55	0	700	18,55
264	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,16	0	700	17,16
265	02.02.03.082-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	17,16	0	700	17,16
266	02.02.03.083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	17,16	0	700	17,16
267	02.02.03.084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	17,16	0	700	17,16
268	02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	11,61	0	700	11,61
269	02.02.03.086-5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	10,00	0	700	10,00
270	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	18,55	0	700	18,55
271	02.02.03.088-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	9,25	0	700	9,25
272	02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	18,55	0	700	18,55
273	02.02.03.090-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	20,00	0	700	20,00
274	02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	18,55	0	700	18,55
275	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,16	0	700	17,16
276	02.02.03.093-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	17,16	0	700	17,16
277	02.02.03.094-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	17,16	0	700	17,16
278	02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM	17,16	0	700	17,16





		CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES				
279	02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	13,35	0	700	13,35
280	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	18,55	0	700	18,55
281	02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	18,55	0	700	18,55
282	02.02.03.099-7	PESQUISA DE CLAMIDIA (POR CAPTURA HIBRIDA)	60,00	0	700	60,00
283	02.02.03.100-4	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	2,83	0	700	2,83
284	02.02.03.101-2	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	4,10	0	700	4,10
285	02.02.03.102-0	PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLUORESCENCIA	10,00	0	700	10,00
286	02.02.03.103-9	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	9,25	0	700	9,25
287	02.02.03.104-7	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	10,00	0	700	10,00
288	02.02.03.105-5	PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)	1,77	0	700	1,77
289	02.02.03.106-3	PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS	1,77	0	700	1,77
290	02.02.03.107-1	QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV-1	18,00	0	700	18,00
291	02.02.03.108-0	QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	168,48	0	700	168,48
292	02.02.03.109-8	REACAO DE HEMAGLUTINACAO (TPHA) P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	4,10	0	700	4,10
293	02.02.03.110-1	REACAO DE MONTENEGRO ID	2,83	0	700	2,83
294	02.02.03.111-0	TESTE DE VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS	2,83	0	700	2,83
295	02.02.03.112-8	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10,00	0	700	10,00
296	02.02.03.113-6	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10,00	0	700	10,00
297	02.02.03.114-4	TESTES ALERGICOS DE CONTATO	1,77	0	700	1,77
298	02.02.03.115-2	TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA	1,77	0	700	1,77
299	02.02.03.117-9	VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	2,83	0	700	2,83
300	02.02.03.118-7	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA	18,55	0	700	18,55
301	02.02.03.119-5	DOSAGEM DA FRACAO C1Q DO COMPLEMENTO	17,16	0	700	17,16
302	02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	9,00	0	700	9,00
303	02.02.03.121-7	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 125	13,35	0	700	13,35
304	02.02.04.001-1	DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	1,65	0	700	1,65
305	02.02.04.002-0	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	3,04	0	700	3,04

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

306	02.02.04.003-8	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	3,04	0	700	3,04
307	02.02.04.004-6	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	1,65	0	700	1,65
308	02.02.04.005-4	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	1,65	0	700	1,65
309	02.02.04.006-2	PESQUISA DE EOSINOFILOS	1,65	0	700	1,65
310	02.02.04.007-0	PESQUISA DE GORDURA FECAL	1,65	0	700	1,65
311	02.02.04.008-9	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	1,65	0	700	1,65
312	02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	1,65	0	700	1,65
313	02.02.04.010-0	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	1,65	0	700	1,65
314	02.02.04.011-9	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	1,65	0	700	1,65
315	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1,65	0	700	1,65
316	02.02.04.013-5	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	10,25	0	700	10,25
317	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1,65	0	700	1,65
318	02.02.04.015-1	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	1,65	0	700	1,65
319	02.02.04.016-0	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	1,65	0	v	1,65
320	02.02.04.017-8	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	1,65	0	700	1,65
321	02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	3,70	0	700	3,70
322	02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	3,51	0	700	3,51
323	02.02.05.003-3	CLEARANCE DE FOSFATO	3,51	0	700	3,51
324	02.02.05.004-1	CLEARANCE DE UREIA	3,51	0	700	3,51
325	02.02.05.005-0	CONTAGEM DE ADDIS	2,04	0	700	2,04
326	02.02.05.006-8	DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE	3,70	0	700	3,70
327	02.02.05.007-6	DOSAGEM DE ACUCARES (POR CROMATOLOGRAFIA)	3,70	0	700	3,70
328	02.02.05.008-4	DOSAGEM DE CITRATO	2,01	0	700	2,01
329	02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	8,12	0	700	8,12
330	02.02.05.010-6	DOSAGEM DE OXALATO	3,68	0	700	3,68
331	02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	2,04	0	700	2,04
332	02.02.05.012-2	DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS	3,04	0	700	3,04
333	02.02.05.013-0	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	3,70	0	700	3,70
334	02.02.05.014-9	PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOLOGRAFIA)	3,70	0	700	3,70

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

335	02.02.05.015-7	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	2,04	0	700	2,04
336	02.02.05.016-5	PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	3,70	0	700	3,70
337	02.02.05.017-3	PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA	2,04	0	700	2,04
338	02.02.05.018-1	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	2,40	0	700	2,40
339	02.02.05.019-0	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	2,04	0	700	2,40
340	02.02.05.020-3	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	2,04	0	700	2,04
341	02.02.05.021-1	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	3,70	0	700	3,70
342	02.02.05.022-0	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	2,04	0	700	2,04
343	02.02.05.023-8	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	2,04	0	700	2,04
344	02.02.05.024-6	PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	3,36	0	700	3,36
345	02.02.05.026-2	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	2,04	0	700	2,04
346	02.02.05.027-0	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	2,04	0	700	2,04
347	02.02.05.028-9	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA	3,70	0	700	3,70
348	02.02.05.029-7	PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA	2,04	0	700	2,04
349	02.02.05.030-0	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	4,44	0	700	4,44
350	02.02.05.031-9	PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	2,04	0	700	2,04
351	02.02.05.032-7	PROVA DE DILUICAO (URINA)	2,04	0	700	2,04
352	02.02.06.001-2	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	12,54	0	700	12,54
353	02.02.06.002-0	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	12,54	0	700	12,54
354	02.02.06.003-9	DETERMINACAO DE T3 REVERSO	14,69	0	700	14,69
355	02.02.06.004-7	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	10,20	0	700	10,20
356	02.02.06.005-5	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	6,72	0	700	6,72
357	02.02.06.006-3	DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES	6,72	0	700	6,72
358	02.02.06.007-1	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	6,72	0	700	6,72
359	02.02.06.008-0	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	14,12	0	700	14,12
360	02.02.06.009-8	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	11,89	0	700	11,89
361	02.02.06.010-1	DOSAGEM DE AMP CICLICO	12,01	0	700	12,01
362	02.02.06.011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	11,53	0	700	11,53
363	02.02.06.012-8	DOSAGEM DE CALCITONINA	14,38	0	700	13,48
364	02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	9,86	0	700	9,86

man

JD

365	02.02.06.014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	11,25	0	700	11,25
366	02.02.06.015-2	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	11,71	0	700	11,71
367	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	10,15	0	700	10,15
368	02.02.06.017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL	11,55	0	700	11,55
369	02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	11,12	0	700	11,12
370	02.02.06.019-5	DOSAGEM DE GASTRINA	14,15	0	700	14,15
371	02.02.06.020-9	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	15,35	0	700	15,35
372	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	7,85	0	700	7,85
373	02.02.06.022-5	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	10,21	0	700	10,21
374	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	7,89	0	700	7,89
375	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	8,97	0	700	8,97
376	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	8,96	0	700	8,96
377	02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	10,17	0	700	10,17
378	02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	43,13	0	700	43,13
379	02.02.06.028-4	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	15,35	0	700	15,35
380	02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	10,22	0	700	10,22
381	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	10,15	0	700	10,15
382	02.02.06.031-4	DOSAGEM DE RENINA	13,19	0	700	13,19
383	02.02.06.032-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	15,35	0	700	15,35
384	02.02.06.033-0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	13,11	0	700	13,11
385	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	10,43	0	700	10,43
386	02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	13,11	0	700	13,11
387	02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	15,35	0	700	15,35
388	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	8,76	0	700	8,76
389	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	11,60	0	700	11,60
390	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	8,71	0	700	8,71
391	02.02.06.040-3	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH	12,01	0	700	12,01
392	02.02.06.041-1	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA	12,01	0	700	12,01
393	02.02.06.042-0	TESTE DE ESTIMULO DE LH E FSH APOS GONADORRELINA	12,01	0	700	12,01
394	02.02.06.043-8	TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON	12,01	0	700	12,01

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Large handwritten signature]

395	02.02.06.044-6	TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA	12,01	0		12,01
396	02.02.06.045-4	TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE	12,01	0		12,01
397	02.02.06.046-2	TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS	8,43	0		8,43
398	02.02.06.047-0	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	12,15	0		12,15
399	02.02.07.001-8	DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	2,06	0		2,06
400	02.02.07.002-6	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	2,23	0		2,23
401	02.02.07.003-4	DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	3,68	0		3,68
402	02.02.07.004-2	DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	2,04	0		2,04
403	02.02.07.005-0	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	15,65	0		15,65
404	02.02.07.006-9	DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE	3,51	0		3,51
405	02.02.07.007-7	DOSAGEM DE ALCOO ETILICO	2,01	0		2,01
406	02.02.07.008-5	DOSAGEM DE ALUMINIO	27,5	0		27,50
407	02.02.07.009-3	DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS	10,00	0		10,00
408	02.02.07.010-7	DOSAGEM DE ANFETAMINAS	10,00	0		10,00
409	02.02.07.011-5	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS	10,00	0		10,00
410	02.02.07.012-3	DOSAGEM DE BARBITURATOS	13,13	0		13,13
411	02.02.07.013-1	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	13,48	0		13,48
412	02.02.07.014-0	DOSAGEM DE CADMIO	6,55	0		6,55
413	02.02.07.015-8	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	17,53	0		17,53
414	02.02.07.016-6	DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA	4,11	0		4,11
415	02.02.07.017-4	DOSAGEM DE CHUMBO	8,83	0		8,83
416	02.02.07.018-2	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	58,61	0		58,61
417	02.02.07.019-0	DOSAGEM DE COBRE	3,51	0		3,51
418	02.02.07.020-4	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	8,97	0		8,97
419	02.02.07.021-2	DOSAGEM DE ETOSSUXIMIDA	15,65	0		15,65
420	02.02.07.022-0	DOSAGEM DE FENITOINA	35,22	0		35,22
421	02.02.07.023-9	DOSAGEM DE FENOL	2,05	0		2,05
422	02.02.07.024-7	DOSAGEM DE FORMALDEIDO	3,51	0		3,51
423	02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LITIO	2,25	0		2,25
424	02.02.07.026-3	DOSAGEM DE MERCURIO	2,04	0		2,04
425	02.02.07.027-1	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	4,11	0		4,11
426	02.02.07.028-0	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	10,00	0		10,00
427	02.02.07.029-8	DOSAGEM DE METOTREXATO	10,00	0		10,00
428	02.02.07.030-1	DOSAGEM DE QUINIDINA	10,00	0		10,00
429	02.02.07.031-0	DOSAGEM DE SALICILATOS	2,01	0		2,01

Handwritten signature

Handwritten initials

Handwritten mark

430	02.02.07.032-8	DOSAGEM DE SULFATOS	3,51	0	700	3,51
431	02.02.07.033-6	DOSAGEM DE TEOFILINA	15,65	0	700	15,65
432	02.02.07.034-4	DOSAGEM DE TIOCIANATO	3,68	0	700	3,68
433	02.02.07.035-2	DOSAGEM DE ZINCO	15,65	0	700	15,65
434	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	4,98	0	700	4,98
435	02.02.08.002-1	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	13,33	0	700	13,33
436	02.02.08.003-0	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	13,33	0	700	13,33
437	02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNOSTICA)	4,20	0	700	4,20
438	02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	4,20	0	700	4,20
439	02.02.08.006-4	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	4,20	0	700	4,20
440	02.02.08.007-2	BACTEROSCOPIA (GRAM)	2,80	0	700	2,80
441	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	5,62	0	700	5,62
442	02.02.08.009-9	CULTURA DO LEITE HUMANO (POS- PASTEURIZACAO)	5,62	0	700	5,62
443	02.02.08.010-2	CULTURA P/ HERPESVIRUS	4,33	0	700	4,33
444	02.02.08.011-0	CULTURA PARA BAAR	5,63	0	700	5,63
445	02.02.08.012-9	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	10,25	0	700	10,25
446	02.02.08.013-7	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	4,19	0	700	7004,19
447	02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	2,80	0	700	2,80
448	02.02.08.015-3	HEMOCULTURA	11,49	0	700	11,49
449	02.02.08.016-1	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	5,63	0	700	5,63
450	02.02.08.017-0	PEQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	4,33	0	700	4,33
451	02.02.08.018-8	PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	2,80	0	700	2,80
452	02.02.08.019-6	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	4,33	0	700	4,33
453	02.02.08.020-0	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	2,80	0	700	2,80
454	02.02.08.021-8	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	4,33	0	700	4,33
455	02.02.08.022-6	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	2,80	0	700	2,80
456	02.02.08.023-4	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	5,04	0	700	5,04
457	02.02.08.024-2	PROVA CONFIRMATORIA DA PRESENCIA DE MICRO-ORGANISMOS COLIFORMES	5,62	0	700	5,62
458	02.02.09.001-9	ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES	1,89	0	700	1,89
459	02.02.09.002-7	ADENOGRAMA	5,79	0	700	5,79
460	02.02.09.003-5	CITOLOGIA P/ CLAMIDIA	4,33	0	700	4,33

461	02.02.09.004-3	CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS	4,33	0	700	4,33
462	02.02.09.005-1	CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	1,89	0	700	1,89
463	02.02.09.006-0	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	1,89	0	700	1,89
464	02.02.09.007-8	DETERMINACAO DE FOSFOLIPIDIOS RELACAO LECITINA - ESFINGOMIELINA NO LIQUIDO AMNIOTICO	6,56	0	700	6,56
465	02.02.09.008-6	DOSAGEM DE CREATININA NO LIQUIDO AMNIOTICO	1,89	0	700	1,89
466	02.02.09.009-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA	2,01	0	700	2,01
467	02.02.09.010-8	DOSAGEM DE FRUTOSE	2,01	0	700	2,01
468	02.02.09.011-6	DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA	2,01	0	700	2,01
469	02.02.09.012-4	DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,89	0	700	1,89
470	02.02.09.013-2	DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,89	0	700	1,89
471	02.02.09.015-9	ELETRÓFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR	5,23	0	700	5,23
472	02.02.09.016-7	ESPECTROFOTOMETRIA NO LIQUIDO AMNIOTICO	6,56	0	700	6,56
473	02.02.09.017-5	ESPLENOGRAMA	5,79	0	700	5,79
474	02.02.09.018-3	EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	1,89	0	700	1,89
475	02.02.09.019-1	MIELOGRAMA	5,79	0	700	5,79
476	02.02.09.021-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA)	9,70	0	700	9,70
477	02.02.09.022-1	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA NO ESPERMA	2,01	0	700	2,01
478	02.02.09.023-0	PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	1,89	0	700	1,89
479	02.02.09.024-8	PESQUISA DE CELULAS ORANGIOFILAS	1,89	0	700	1,89
480	02.02.09.025-6	PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA	1,89	0	700	1,89
481	02.02.09.026-4	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA)	4,80	0	700	4,80
482	02.02.09.027-2	PESQUISA DE RAGOCITOS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,89	0	700	1,89
483	02.02.09.028-0	PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)	9,70	0	700	9,70
484	02.02.09.029-9	PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A, B, C)	1,89	0	700	1,89
485	02.02.09.030-2	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	1,89	0	700	1,89
486	02.02.09.031-0	REACAO DE PANDY	1,89	0	700	1,89






ADRENAL CONGENITA						
508	02.02.11.014-1	DOSAGEM DE CLORETO NO SUOR	150,00	0	700	150,00
509	02.02.12.001-5	DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS	10,65	0	700	10,65
510	02.02.12.002-3	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1,37	0	700	1,37
511	02.02.12.003-1	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	10,65	0	700	10,65
512	02.02.12.004-0	IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS	10,65	0	700	10,65
513	02.02.12.005-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO	5,79	0	700	5,79
514	02.02.12.006-6	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 37OC	5,79	0	700	5,79
515	02.02.12.007-4	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO	5,79	0	700	5,79
516	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1,37	0	700	1,37
517	02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	2,73	0	700	2,73
518	02.02.12.010-4	TITULACAO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B	5,79	0	700	5,79